

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2020

**PROCESSO n.º 16/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2020**

Aos 05 dias do mês de outubro de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, doravante denominado MUNICÍPIO, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresas **Cass Comércio e Representações Ltda - CNPJ: 03.149.835/0001-04**, representada pelo Senhor Janderson da Costa Thums CPF n.º 087.884.389-29, com sede na Rua Hidalgo Araújo n.º 415, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, CEP 88111-130, na cidade de São José – SC, **Laux & Laux Ltda ME - CNPJ: 94.099.041/0001-20**, representada pelo Sr. Mauro Ivan Laux CPF n.º 529.218.670-87, com sede Rua João L. da Rocha Moreira, S/N, Bairro Coxilha Velha, CEP 95840-000, na cidade de Triunfo – RS e **Mapa Comércio de Equipamentos Ltda - CNPJ: 35.855.487/0001-79**, representada pelo Senhor Ademir Antônio Staniczuk CPF n.º 000.201.960-40, com sede na Rua Theobaldo Rossi n.º 585, Bairro Copas Verdes, CEP 99704-640, na cidade de Erechim – RS, simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 03/2020** para **Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de equipamentos de academia ao ar livre, brinquedos para praças municipais, bancos de praças, casinhas de madeira e lixeiras, homologado dia 02/10/2020, às fls. 356**, em Conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para possíveis aquisições de equipamentos de academia ao ar livre, brinquedos para praças municipais, bancos de praças, casinhas de madeira e lixeiras**, conforme descrição (vide Termo de Referência – Anexo I), constantes do **Processo n.º 16/2020, Pregão Eletrônico n.º 03/2020**.

A empresa Cass Comércio e Representações Ltda - CNPJ: 03.149.835/0001-04, restou classificada no seguinte lote:

Lote 11 - 10 unidades - Lixeiras com dois cestos: orgânico e seco, cesto monobloco em plástico vazado com capacidade aproximadamente de 80 litros, cores variadas, resistente ao sol e chuva, suporte metálico de aproximadamente 3 polegadas e 1,30m de altura. **Marca/Modelo: NOVEL/ PN70. Valor unitário registrado: R\$ 540,00.**

A empresa Laux & Laux Ltda ME - CNPJ: 94.099.041/0001-20, restou classificada nos seguintes lotes:

Lote 01 – 05 unidades - Gira-gira, para crianças de 3 a 12 anos de idade, brinquedo de no máximo oito lugares, estrutura de ferro, fabricado com assentos de madeira. Medindo aproximadamente 1,5 metros de diâmetro, 0,80 metros de altura e suportando um peso máximo de 200 kg. **Marca: LAUX. Valor unitário registrado: R\$ 1.695,00.**

Lote 02 – 05 unidades - Gangorra de ferro, de seis lugares, confeccionada com tubos industriais com 1” e 2”, ambos com 1,5mm de espessura, medindo aproximadamente 2,00m de largura x 0,50m de altura com a estrutura tubular de 2,50m de comprimento x 0,20m de largura e assento em chapa galvanizada n.º 16, sustentada e envolta com tubo redondo, sem sobras e rebarba de chapa. **Marca: LAUX. Valor unitário registrado: R\$ 1.395,00.**

Lote 03 – 05 unidades - Escorregador de ferro, brinquedo deslizante, confeccionado com aproximadamente 2,00m de comprimento, estrutura em tubo redondo de 40mm e de 25mm, e tubo industrial 1”x1,5mm, finalizado com chapa dobrada n.º 16 x 1,5mm, perfazendo a medida total 2,00m x 0,38m do deslizante aproximadamente com 1,10m de altura x 1,10m de largura. **Marca: LAUX. Valor unitário registrado: R\$ 999,00.**

Lote 04 – 05 unidades - Balanço infantil para crianças até 12 anos, com três assentos, confeccionados em tubo industrial de 2” parede de aproximadamente 1,5mm, com 1,80m de altura e 4,00m de comprimento e 1,8m de largura, com 6 pés de fixação, com corrente galvanizada com elos 5mm e cadeiras de balanço com estrutura tubular e assentos em madeira, com fechamento de segurança na parte frontal do balanço. **Marca: LAUX. Valor unitário registrado: R\$ 1.059,00.**

Lote 12 - 10 unidades - Bancos, estrutura em tubo de aço industrial de aproximadamente 2mm de espessura, diâmetro 2" em formato de S, assentos e encostos em madeira de lei, a madeira de 1", pintura eletrostática, desmontável. Medidas aproximadas: 1,50m de comprimento x 0,40cm de largura. **Marca: LAUX. Valor unitário registrado: R\$ 670,00.**

Lote 13 - 06 unidades - Casinhas de boneca, fabricada em madeira de lambril (inclusive porta, janelas e assoalho), cobertura em telhas fibrocimento, tinta esmalte a base d'água, atóxica. Casinha acompanhando: cercado na varanda, estilo pré-montada com paredes parafusadas; porta e janelas abrem e fecham normalmente; recomendada para crianças a partir de 02 anos. Dimensões aproximadas: altura frontal vertical: 2,00m, altura lateral vertical: 2,00m; frontal horizontal 1,80m, lateral horizontal 2,00m. **Marca: LAUX. Valor unitário registrado: R\$ 2.550,00.**

A empresa Mapa Comércio de Equipamentos Ltda - CNPJ: 35.855.487/0001-79, restou classificada nos seguintes lotes:

Lote 05 - 05 unidades - Roda diagonal tripla, fabricadas em tubos de aço de diâmetro 1", 2" e 3 1/2", espessura do aço de 2mm a 3mm, apoio para as mãos em esferas de baquelite, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster, tampões em aço para proteção, rolamentos de esferas blindados tipo 2RA com lubrificação permanente, plaquetas em alumínio com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo auto travante e parafusos zincados (antioxidantes). Altura aproximadamente: 1,85m x 1,10m Peso: 24kg. **Marca: RENOVA. Valor unitário registrado: R\$ 985,00.**

Lote 06 - 05 unidades - Multi-Exercitador 6 em 1, fabricados em tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de aproximadamente 2" 1/2, 2" e 1", com espessuras mínimas de 2,00 mm; assentos esteira em tubo oblongo 48x20x1,50 mm; assento redondo em chapa 14; contrapesos em chapa 3/8; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos. **Marca: RENOVA. Valor unitário registrado: R\$ 2.880,00.**

Lote 07 - 05 unidades - Simulador de Caminhada Duplo, fabricados em tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de aproximadamente 2" 1/2, 2" e 1" 1/4 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos. **Marca: RENOVA. Valor unitário registrado: R\$ 1.750,00.**

Lote 08 - 05 unidades - Leg Press Duplo, fabricados em tubos de aço carbono de aproximadamente 1 1/2" a 3", as chapas que compõem o mesmo são antiderrapantes, os rolamentos a serem usados são blindados e/ou duplos, as soldas são feitas através do sistema MIG, os tampões são de metal arredondado, os locais de pegadas todos emborrachados evitando acidentes, batentes de borracha. Equipamento que permita o uso de dois usuários ao mesmo tempo. **Marca: RENOVA. Valor unitário registrado: R\$ 1.025,00.**

Lote 09 - 05 unidades - Simulador de Esqui Duplo, fabricados em tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de aproximadamente 2" 1/2, 2", 1" 1/4 e chapa "U" 50 x 25 com espessuras mínimas de 2,00 mm e tubo 50x30x1,50 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água. **Marca: RENOVA. Valor unitário registrado: R\$ 2.200,00.**

Lote 10 - 05 unidades - Placas Orientativas, adesivadas frente e verso, estrutura de apoio fabricado com tubos de aço e material especial para suportar as condições climáticas. Com o logotipo/brasão do local, são produzidas de acordo com as cores escolhidas pelo cliente. Contendo informações de ambos os lados, sendo: Lado 1: Exercícios para alongamento sugeridos para antes e depois da utilização dos equipamentos; Lado 2: Modo de utilização dos equipamentos escolhidos pelo cliente. **Marca: RENOVA. Valor unitário registrado: R\$ 740,00.**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice

que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da publicação da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo fiscal do processo/contrato, nesse caso, o senhor **Clemar Biaggi Rocha**.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados **não obriga o MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação

prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito à penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA, DO TERMO DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA

1. A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com as necessidades da secretaria, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, e a entrega deverá ser feita em **até 30 (trinta) dias úteis**, impreterivelmente, do recebimento da cópia do empenho com pedido de entrega dos mesmos.

Local de entrega:

Secretaria Municipal de Obras e Transportes, no horário das 07h30min. às 13h, de segunda à sexta-feira nos dias úteis.

Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Rua Alexandre Silveira nº 141 – Bairro Hospital.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, em caso de não manifestação considerar-se-á aceito totalmente pelo Município.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens em **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, solicitado pela secretaria competente, conforme sua necessidade, nos locais determinados no instrumento contratual.

6. O prazo de garantia das peças e assistência técnica serão de 1 (um) ano.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o

fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.**;

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1. nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

6.2. nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N.º 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens

constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.
2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 03/2020**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. **Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

Lavras do Sul, 05 de outubro de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Cass Comércio e Representações Ltda
CNPJ: 03.149.835/0001-04

Laux & Laux Ltda ME
CNPJ: 94.099.041/0001-20

Mapa Comércio de Equipamentos Ltda
CNPJ: 35.855.487/0001-79
(Futura contratada)